

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO
DA JUSTIFICATIVA REFERENTE AO PARECER/PGM/RDC-PA
Nº413/2023/PGM

Trata-se de justificativa referente a recomendação do Parecer Jurídico/PGM/RDC-PA Nº413/2023, relativo a análise do Pregão Eletrônico nº057/2023, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MARCENARIA EM GERAL, PARA REPAROS E FABRICAÇÃO DE MÓVEIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER, junto ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME e FUNDEB.

Neste sentido, a Procuradoria se manifestou:

- 2.A apresentação dos memorandos iniciais que ensejaram a realização de certame licitatório;
3. A apresentação formal das propostas comerciais dos proponentes nº 1199 e 9461 nos autos;

Quanto a apresentação de memorandos iniciais, informamos que consta anexo aos autos do processo licitatório o Documento de Formalização de Demanda elaborado pelo Departamento de Engenharia, que dispõe do quantitativo relativo ao Fundo Municipal de Educação-FME e FUNDEB, bem como, memorandos de abertura nº918/2023 –FME e nº917/2023.

Deste modo, não foram apresentados memorandos iniciais, considerando que o próprio Departamento de Engenharia foi o responsável por todo o levantamento do quantitativo dos materiais de marcenaria que serão necessários para atender as unidades de ensino e gabinete da Secretaria de Educação-SEMEC, sendo o documento inicial que deu início a necessidade da contratação.

Com relação a recomendação “A apresentação formal das propostas comerciais dos proponentes nº 1199 e 9461 nos autos”, destacamos:

Nas cotações dos proponentes nº1199 e 9461 constam as seguintes informações, *valor unitário*, sendo que o valor total de acordo com o quantitativo de cada fundo está previsto no quadro de cotação que engloba o valor total; *Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; endereços físico e eletrônico e telefone de contato; data de emissão; e nome completo e identificação do responsável e carimbo da empresa com informando os dados principais;*

Nesta esteira, não é demais mencionar que no processo licitatório durante a apresentação das propostas pelas empresas que efetivamente deverão concorrer ao certame devem ser apresentadas a proposta comercial com indicação inclusive da validade da proposta.

Portanto, considerando que na cotação apresentada, embora falte o timbre das empresas cotadas, estão presentes os meios pelos quais é possível identificar a empresa e o responsável pela cotação, dessa forma não está maculado o processo de pesquisa de mercado via cotação direta.

Ademais, solicitar que a empresa apresente nova cotação, iria retardar o processo licitatório, e a aquisição do objeto a ser licitado é fundamental pois com o



REDEÇÃO
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO**

material adquirido será possível dentre outras coisas, proceder a reforma de cadeiras e mesas que serão utilizadas pelos alunos com o retorno do ano letivo.

Sendo assim essas são as razões pelas quais está secretária decide pela não atendimento a recomendação exarada pelo jurídico.

É a Justificativa.

Redenção – Pará 19 de dezembro de 2023.

Prof. Vanderly Antônio Luiz Moreira
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer
Decreto nº 008/2021-PMR